



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

PARECER Nº 658-PGM/2023

Requerente: Setor de Licitações

Objeto: Chamamento Público 002/2023 – Antes da Publicação

PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Setor de Licitações para avaliação do processo licitatório para atendimento das disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/19931, visando a análise do Edital de Licitação na modalidade de Chamamento Público de nº 002/2023, antes da publicação do certame.

O processo licitatório trata de credenciamento de escolas de educação infantil (creche e pré-escola) para atendimento das disposições constitucionais, considerando que a rede municipal de ensino não comporta o atendimento de todos os infantes, sendo necessário, assim, a contratação de OSC'S através de termo de colaboração.

É o relato de forma sintética.

2. Ao analisar o instrumento convocatório é necessário observar as disposições que envolvem a fase preparatória do credenciamento em conformidade com a análise abaixo:

Inciso	Exigência	Atendimento no processo
I	a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das	Solicitação de abertura do certame.

I LEI FEDERAL 8.666/1993. Art. 38. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

	propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento	
II	a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição	ITEM 8 - do Edital de Chamamento Público
III	dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e	Confere com os documentos que estão no processo
IV	a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.	Portaria de nº 26.461/2022

3. Assim, s.m.j., as obrigações acima, bem como as demais constantes na Lei Federal 8.666/1993, além das contidas na Lei Federal 13.019/2014 também foram atendidas. Sendo assim, verificamos a regularidade do Edital de Chamamento de nº 002/2023.

É o Parecer!

Teutônia/RS, 11 de outubro de 2023.

Dr. Rui Inácio Hoss

Procurador Geral - OAB/RS 29.903

Recebido em
17/10/2023.

Ulrich Kohl
 no exercício de
 Municipal